



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### PROJETO DE LEI Nº 7.636/2020

Às Comissões, em 06/10/2020

#### ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Rodrigo Modesto

ARQUIVADO

em razão do disposto no inciso VI do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre. (Ofício nº 08/2021)

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: - Pedido de vista apresentado pelo Ver. Prof. Maniá na Sessão Ordinária de 06/10/2020, aprovado por 13 votos a 0.  
- Pedido de vista apresentado pelo Ver. Dito Barbosa na Sessão Ordinária de 13/10/2020, aprovado por 13 votos a 0.  
- Pedido de vista apresentado pelo Ver. Rafael Prolafo na Sessão Ordinária de 20/10/2020, aprovado por 12 votos a 2.  
- Pedido de vista apresentado pelo Ver. Dr. Edson na Sessão Ordinária de 27/10/2020, aprovado por 11 votos a 3

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em ____/____/____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7.636 / 2020**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EXPRESSA  
DA LEI MUNICIPAL Nº 5.765, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 2016, E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei Nº 5.765 de 20 de dezembro de 2016 que trata da denominação de logradouros públicos do Condomínio Residencial Vila Rica I e II.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2020.

Rodrigo Modesto  
VEREADOR

ASSINADO POR RODRIGO OTAVIO DE OLIVEIRA MODESTO:005880025616 - 06/10/2020 15:29:35 - E2D6-J2E0-Z8U3-F4D2



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

Em atendimento ao disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.862/2009, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, aprovou através do Decreto nº 4.173/2014: “Condomínio Fechado denominado “Residencial Vila Rica I”, de propriedade de Luiz Wolgran Teixeira Ferreira, CPF 822.693.518-00, a ser realizado pela empresa Master Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ/MF nº 02.244.122/0001-59, situado na ZM1 do Plano Diretor, confrontando-se com a CEMIG, Loteamentos Fátima III, Dorotéia, Pousada do Campo I e II e BR 459, no Município de Pouso Alegre/MG, com esteio nos Arts. 23/26, da Lei Municipal nº 4.862, de 30/11/2009, objeto do Registro nº R.01/9.971, na Matrícula nº 9.971, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 13.601,77 m2, dividido em quatro quadras, com vinte e seis lotes, conforme Memorial Descritivo, croqui e projeto, que ficam fazendo parte do presente decreto independentemente de transcrição.”

Foi aprovado, ainda, através do Decreto nº 4.174/2014: “Condomínio Fechado denominado “Condomínio Villa Rica II”, de propriedade da empresa Master Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ/MF nº 02.244.122/0001-59, situado na ZM1 do Plano Diretor, confrontando-se com a CEMIG, Loteamentos Fátima III, Dorotéia, Pousada do Campo I e II e BR 459, no Município de Pouso Alegre/MG, com esteio nos Arts. 17/20, da Lei Municipal nº 4.862, de 30/11/2009, objeto do Registro nº R. 03, na Matrícula nº 68.529, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 15.542,83 m2, dividido em três quadras, com trinta e dois lotes, conforme Memorial Descritivo, croqui e projeto, que ficam fazendo parte do presente decreto independentemente de transcrição.”

Destaca-se que ambos os Condomínios são propriedades privadas, não sendo de competência do Poder Público a denominação dos logradouros lá existentes, cabendo aos proprietários, através de Assembleia, decidirem e denominarem seus logradouros.

Dessa forma, a Lei Municipal nº 5.765/2016, que denominou os logradouros dos Condomínios Residenciais Vila Rica I e II possui vício de competência e de iniciativa. Sendo assim, necessária se faz a revogação da Lei Municipal nº 5.765/2016 a fim de sanar os vícios existentes.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2020.

Rodrigo Modesto  
VEREADOR

ASSINADO POR RODRIGO OTAVIO DE OLIVEIRA MODESTO:00580025616 - 06/10/2020 15:29:35 - E2D6-J2E0-Z8U3-F4D2

# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Decreto nº 4173/2014

de 25/03/2014

## Ementa

APROVA O CONDOMÍNIO IMOBILIÁRIO, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação em 30/04/2014 no Jornal Diário nro. 1917 página 6

## Texto

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre/MG, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 37 da Lei nº 4.862/2009 e na conformidade do artigo 69, VII, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Condomínio Fechado denominado "Residencial Vila Rica I", de propriedade de Luiz Wolgran Teixeira Ferreira, CPF 822.693.518-00, a ser realizado pela empresa Master Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ/MF nº 02.244.122/0001-59, situado na ZM1 do Plano Diretor, confrontando-se com a CEMIG, Loteamentos Fátima III, Dorotéria, Pousada do Campo I e II e BR 459, no Município de Pouso Alegre/MG, com esteio nos arts. 23/26, da Lei Municipal nº 4.862, de 30/11/2009, objeto do Registro nº R.01/9.971, na Matrícula nº9.971, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 13.601,77 m2, dividido em quatro quadras, com vinte e seis lotes, conforme Memorial Descritivo, croqui e projeto, que ficam fazendo parte do presente decreto independentemente de transcrição.

Art. 2º - Os condôminos assumem a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como coleta e remoção de lixo domiciliar, conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas e prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos, instalação de rede d'água e de iluminação pública, manutenção e conservação das mesmas.

Parágrafo único - A aprovação não impede o acesso do Poder Público ao local, quando necessário.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza que detenham a propriedade, o domínio útil ou a posse de lotes ficarão sujeitos ao pagamento de contribuição estabelecidas em condomínio ou assembléia, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade, lote ou construção.

Parágrafo único - As obrigações de contribuição, para o custo e pagamento das despesas de manutenção dos espaços comuns e dos respectivos serviços, devem constar na Convenção de Condomínio, para conhecimento prévio dos adquirentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE MARÇO DE 2014

Aginaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Márcio José Faria

CHEFE DE GABINETE



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Decreto nº 4174/2014  
de 25/03/2014



## Ementa

APROVA O CONDOMÍNIO IMOBILIÁRIO, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação em 30/04/2014 no Jornal Diário nro. 1917 página 2

## Texto

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre/MG, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 37 da Lei nº 4.862/2009 e na conformidade do artigo 69, VII, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o denominado "Condomínio Villa Rica II", de propriedade da empresa Master Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ/MF nº 02.244.122/0001-59, situado na ZM1 do Plano Diretor, confrontando-se com a CEMIG, Loteamentos Fátima III, Dorotéia, Pousada do Campo I e II e BR 459, no Município de Pouso Alegre/MG, com esteio nos arts. 17/20, da Lei Municipal nº 4.862, de 30/11/2009, objeto do Registro nº R. 03, na Matrícula nº 68.529, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 15.542,83 m2, dividido em três quadras, com trinta e dois lotes, conforme Memorial Descritivo, croqui e projeto, que ficam fazendo parte do presente decreto independentemente de transcrição.

Art. 2º. Os condôminos assumem a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como coleta e remoção de lixo domiciliar, conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas e prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos, instalação de rede d'água e de iluminação pública, manutenção e conservação das mesmas.

Parágrafo único - A aprovação não impede o acesso do Poder Público ao local, quando necessário.

Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza que detenham a propriedade, o domínio útil ou a posse de lotes ficarão sujeitos ao pagamento de contribuição estabelecidas em condomínio ou assembléia, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade, lote ou construção.

Parágrafo único - As obrigações de contribuição, para o custo e pagamento das despesas de manutenção dos espaços comuns e dos respectivos serviços, devem constar na Convenção de Condomínio, para conhecimento prévio dos adquirentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE MARÇO DE 2014

Aginaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Márcio José Faria

CHEFE DE GABINETE

Headmouse

Teclado Virtual

Contraste

A

Tamanho padrão

A

Ir ao conteúdo

Fale com os Correios



Sistemas

**Busca CEP**

Versão DNE: 2008

CEP ou Endereço

CEP por Localidade | Logradouro

Endereço por CEP

CEP de Logradouro por Bairro

Faixas de CEP

Caixa Postal

Por que usar o CEP?

Estrutura do CEP

Formas de Endereçamento

Formas de Endereçamento para  
Regiões Administrativas do DFCidades Codificadas por  
Logradouros

Alteração de CEP/Faixas de CEP

CEP para Áreas Rurais

CEP de outros Países

**DADOS ENCONTRADOS COM SUCESSO.**

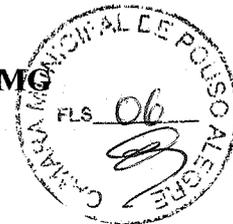
[ Anterior ] [ Próxima ] [ Nova Consulta ] 1 a 7 de 7

Logradouro/Nome:	Bairro/Distrito:	Localidade/UF:	CEP:
Rua Francisco Junqueira	Condomínio Residencial Vila Rica	Pouso Alegre/MG	37553-592
Rua Juiz Paulo Penna de Alvarenga	Condomínio Residencial Vila Rica	Pouso Alegre/MG	37553-590
Rua Quatro	Condomínio Residencial Vila Rica	Pouso Alegre/MG	37553-593
Rua Zulma Epifânio Coutinho	Condomínio Residencial Vila Rica	Pouso Alegre/MG	37553-595
Rua Dois	Condomínio Residencial Vila Rica	Pouso Alegre/MG	37553-602
Rua Juiz Paulo Penna de Alvarenga	Condomínio Residencial Vila Rica	Pouso Alegre/MG	37553-600
Rua Zulma Epifânio Coutinho	Condomínio Residencial Vila Rica	Pouso Alegre/MG	37553-603

[ Anterior ] [ Próxima ] [ Nova Consulta ]



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 06 de outubro de 2020.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passam-se a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.636/2020**, de autoria do vereador **Rodrigo Modesto**, que “**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei em análise, em seu **artigo primeiro (1º)**, determina que fica expressamente revogada a Lei Nº 5.765 de 20 de dezembro de 2016, que trata da denominação de logradouros públicos do Condomínio Residencial Vila Rica I e II.

O **artigo segundo (2º)** aduz que revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno.

*Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.*



## INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 54, I e §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito.

Assim prevê o Regimento Interno, respectivamente:

**Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:**

**I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;**

## JUSTIFICATIVA

A referida lei a ser revogada, de nº 5.765/2016, de autoria do legislativo, nomeia **logradouros privados**, excedendo os limites da competência legislativa desta Casa de Leis e do Município, que se limita à denominação de **logradouros públicos**, como dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:**

***I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município.***

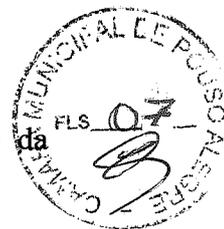
*Parágrafo único. A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:*

***II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos.***

A enciclopédia jurídica define por logradouro público:

*(PUB.) Área disponível reservada pelo setor público ao trânsito ou paragem de veículos, ou à movimentação de pedestres: jardins, parques, passeios, avenidas, ruas, alamedas, áreas de lazer, calçadas, praças, largos e viadutos.*

Além disso, cumpre frisar que exsurge na presente questão o princípio da autotutela, reconhecido na Súmula 473 do STF, *in verbis*:



*SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Desse modo, entende-se permitida a revogação de lei municipal que configure vício de competência e iniciativa do Poder Legislativo.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. Insta registrar que este parecer refere-se exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

## QUORUM

Oportuno esclarecer que, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.636/2020**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Tiago Reis da Silva**  
OAB/MG n° 126.729 (Mat. 316)

  
**Ana Clara de Andrade Ferreira**  
Estagiária



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 109 DE 2020

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7636/2020, DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PASSANDO A EMITIR O RESPECTIVO PARECER E VOTO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Diante do parecer jurídico desta Casa de Leis, esta Relatoria decidiu acolher a tramitação do referido Projeto, que revoga a Lei Municipal nº. 5.765/2020 de 20 de dezembro de 2016 que trata da denominação de logradouros públicos do Condomínio Residencial Vila I e II.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7636/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## CONCLUSÃO

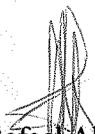
Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7636/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Resolução, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de outubro de 2020.

  
Dionísio Ailton Pereira  
Relator

Bruno Dias  
Presidente

  
Rafael Aboláfio  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 113/2020)

Pouso Alegre, 06 de outubro de 2020.

## *PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*

*(CAP)*

### RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de lei 7.636/2020” dispõe sobre a revogação expressa da Lei Municipal nº 5.765, de 20 de dezembro de 2016, e das outras providências, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de Administração Pública após análise do projeto 7.636/2020 verificou que o mesmo trata de revogação da lei Municipal nº. 5.765/2020 pelo motivo da mesma ter sido aprovada com vícios na época.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Protocolo  
06/10/20

19.07



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

## CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7.636/2020.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Pouso Alegre, 12 de janeiro de 2021.

Ofício Nº 08 / 2021

Prezada Senhora,

Solicitamos, nos termos do inciso VI do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o arquivamento das seguintes proposições não apreciadas na legislatura anterior:

**Projeto de Lei nº 7371/2017** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA LUIZ RONALDO DE OLIVEIRA (\*1955 +2002).

**Projeto de Lei nº 7372/2017** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CIRO HERMÍNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (\*1970 +2008).

**Projeto de Lei nº 7397/2018** DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS AUTISTAS.

**Projeto de Lei nº 7421/2018** TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, DA LISTA DE ESPERA PARA CONSULTAS COMUNS OU ESPECIALIZADAS, EXAMES, CIRURGIAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES DE SAÚDE AGENDADAS PELOS CIDADÃOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

**Projeto de Lei nº 7570/2020** INSTITUI AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

**Projeto de Lei nº 1068/2020** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.

**Projeto de Lei nº 7572/2020** INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Projeto de Lei nº 7573/2020** INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO A CRIPTOCOCOSE (DOENÇA DO POMBO), HISTOPLASMOSE, SALMONELOSE, ORNITOSE, DERMATITES E ALERGIAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Projeto de Lei nº 7575/2020** ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DENOMINADO "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Projeto de Lei nº 7636/2020** DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Projeto de Resolução nº 1316/2019** ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 1.263, DE 2018, E O ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1.195, DE 2014.

**Projeto de Resolução nº 1317/2019** ACRESCENTA O INCISO VIII AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-D À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Projeto de Resolução nº 1320/2019** ACRESCENTA O INCISO VIII AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-D À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.

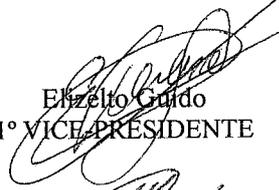
**Projeto de Resolução nº 1326/2020** ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1.194, DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

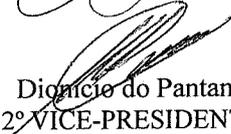
**Projeto de Resolução nº 1333/2020** ACRESCENTA INCISO VI AO ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172 DE 2012, QUE VERSA SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

**Projeto de Resolução nº 1334/2020** REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº 1.275, DE 24 DE MARÇO DE 2020 E Nº 1.279, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Atenciosamente,

  
Bruno Dias  
PRESIDENTE DA MESA

  
Elzélto Guido  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Dionício do Pantano  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Leandro Moraes  
1ª SECRETÁRIO

  
Miguel Junior Tomatinho  
2º SECRETÁRIO

À Senhora  
Maria Claret Moraes Sagiorato  
Coordenadora da Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Pouso Alegre